

MF

Ministério das Finanças

MOPT

Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação

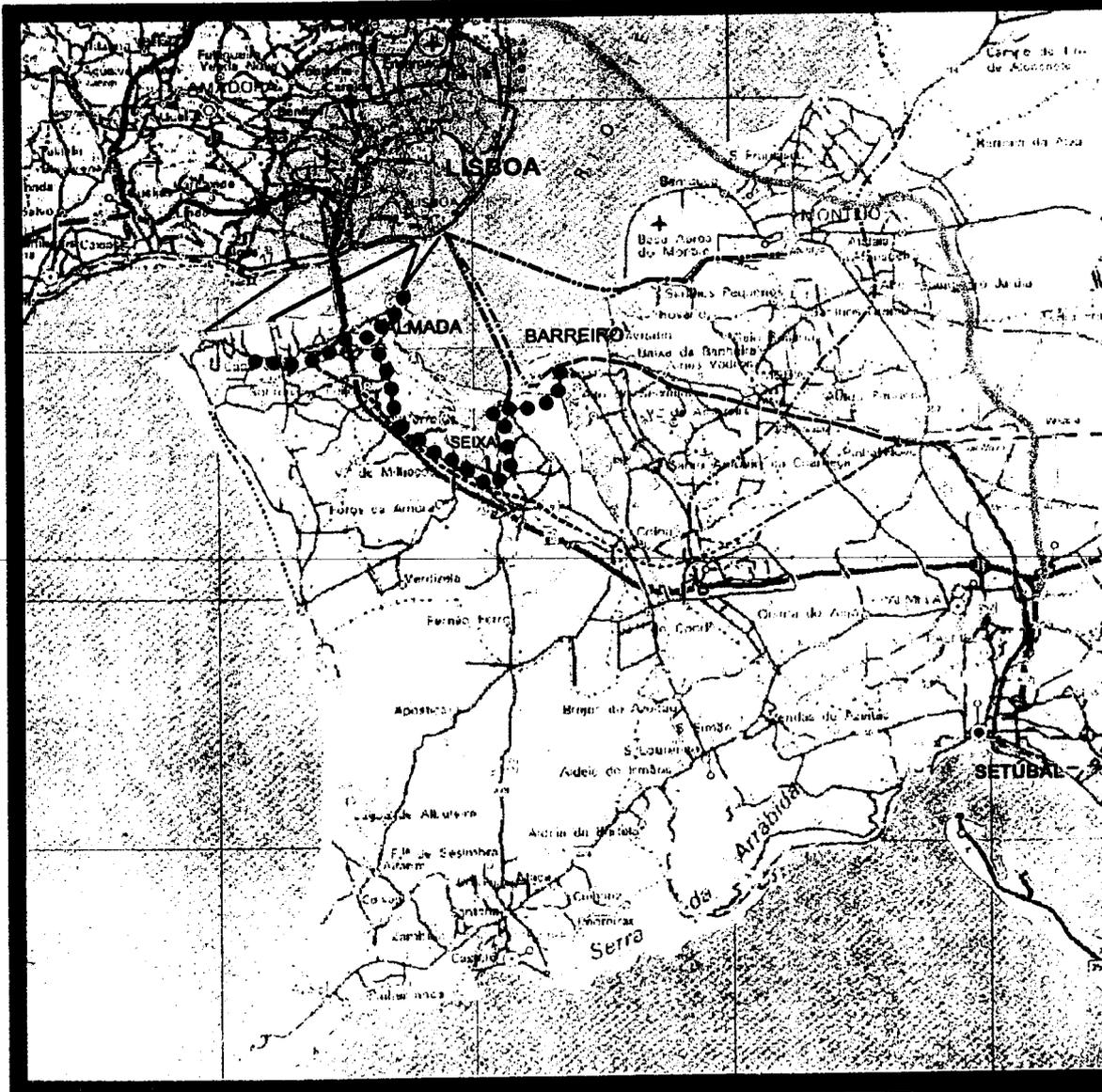
Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST)

“Concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo”

CONTRATO de CON

ANEXO 1

Acordo Parassocial



JULHO 2002



Ministério das Finanças e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 20 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

Dr^a Maria Manuela Ferreira Leite
(Ministra de Estado e das Finanças)

Eng.^o José Luís Cardoso de Meneses Brandão
(Presidente do Conselho de Administração)

Prof. Luís Valente de Oliveira
(Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação)

Eng.^o José Joaquim da Felicidade Alves Baptista
(Vogal do Conselho de Administração)

P. J.

ANEXO 1 - ACORDO PARASSOCIAL

[Handwritten signature]

003

[Handwritten notes and signatures]

23 de Abril de 2002

Joaquim Jerónimo, Lda
Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.
Mota & Companhia, S.A.
ENGIL - Sociedade de Construção Civil, S.A.
SOPOL - Sociedade Geral de Construções e Obras
Públicas, S.A.
Siemens AktienGesellschaft
Siemens, S.A.
MECI - Montagens Eléctricas e Industriais, S.A.

Acordo Parassocial

Relativo à Sociedade MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A.

[Handwritten signature]

P. 57
004
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ACORDO PARASSOCIAL

ACORDO PARASSOCIAL RELATIVO À SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA, EM RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA ADJUDICAÇÃO, EM REGIME DE CONCESSÃO, DO PROJECTO, DA CONSTRUÇÃO, DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAL CIRCULANTE, DO FINANCIAMENTO, DA EXPLORAÇÃO, DA MANUTENÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DA TOTALIDADE DA REDE DE METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

Handwritten initials 'G' and 'A' on the right side of the page.

Entre:

1. JOAQUIM JERÓNIMO, LDA, pessoa colectiva n.º 500151997, com sede em Malveira-Mafra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número 174, com o capital social integralmente realizado de € 15.000.000,00, neste acto representada pelo Senhor Eng.º José Luís Cardoso de Menezes Brandão e pelo Senhor Dr. Leonel Marques Mandeiro da Silva, na qualidade de Gerentes, adiante designada unicamente por JERÓNIMO;
2. TEIXEIRA DUARTE, ENGENHARIA E CONTRUÇÕES, SA, pessoa colectiva n.º 500097488, com sede em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 13.878, sociedade com o capital social totalmente realizado de € 200.000.000,00, neste acto representada pelo Senhor Eng. Pedro Pereira Coutinho Teixeira Duarte, na qualidade de Administrador, adiante designada unicamente por TEIXEIRA DUARTE;
3. MOTA & CIA, S.A., pessoa colectiva n.º 500197814, com sede em Amarante, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o número 25, sociedade com o capital social totalmente realizado de € 70.000.000,00, neste acto representada pelo Senhor Eng. Fernando Manuel Pereira de Lima Roseira, na qualidade de Administrador, adiante designada unicamente por MOTA;
4. ENGIL – Sociedade de Construção Civil, S.A., pessoa colectiva n.º 500121885, com sede em Linda-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número 8.908, sociedade com o capital social totalmente realizado de € 50.000,

Handwritten signature at the bottom right corner.

P.Sj
005
h
7

neste acto representada pelo Senhor Eng. António Martinho Ferreira Oliveira, na qualidade de Administrador, adiante designada unicamente por ENGIL;

5. **SOPOL - SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, pessoa colectiva n.º 500273863, com sede em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 27354, sociedade com o capital social parcialmente realizado de € 9.700.000,00, neste acto representada pelo Senhor Eng. Jorge Domingues Grade Mendes, na qualidade de Administrador, adiante designada unicamente por SOPOL;
6. **SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT**, com sede em Berlim e Munique, sociedade constituída de acordo com o direito alemão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial competente, neste acto representada pelo Senhor Dr. José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e pelo Senhor Dr. Eduardo Manuel Caldeira dos Santos, na qualidade de procuradores, adiante designada unicamente por SIEMENS, AG;
7. **SIEMENS, SA**, pessoa colectiva n.º 500247482, com sede em Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora sob o número 6520, sociedade com o capital social integralmente realizado de € 70.000.000,00, neste acto representada pelo Senhor Dr. José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e pelo Senhor Dr. Eduardo Manuel Caldeira dos Santos, na qualidade de procuradores, adiante designada unicamente por SIEMENS S.A.;
8. **MECI - MONTAGENS ELÉCTRICAS CIVIS E INDUSTRIAIS, S.A.**, pessoa colectiva n.º 501576304, com sede em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 61644, sociedade com o capital social integralmente realizado de € 5.250.000,00, neste acto representada pelo Senhor Eng. Carlos Francisco Diniz Costa, na qualidade de Administrador, adiante designada unicamente por MECI;

Conjuntamente designadas neste Acordo Parassocial por PARTES,

CONSIDERANDO QUE:

1. As PARTES reunidas em CONSÓRCIO apresentaram uma PROPOSTA no âmbito do Concurso Público Internacional para Adjudicação da CONCESSÃO;

h

P. 8
006
K J
/ 4
/ 11

2. A CONCESSÃO foi atribuída ao CONSÓRCIO constituído pelas PARTES;
3. Nos termos do PROGRAMA DE CONCURSO e do Caderno de Encargos o CONTRATO DE CONCESSÃO deve ser outorgado por uma sociedade comercial, cujos accionistas deverão ser os membros do CONSÓRCIO e cujo objecto principal consistirá nas actividades compreendidas no objecto da concessão;
4. As PARTES constituíram nesta data uma sociedade anónima – de ora em diante designada por CONCESSIONÁRIA -, que se rege pela Lei portuguesa, denominada MTS – Metro, Transportes do Sul, S.A., a qual irá outorgar com o CONCEDENTE o CONTRATO DE CONCESSÃO;
5. O CAPITAL SOCIAL da CONCESSIONÁRIA, integralmente subscrito e realizado pelas PARTES. é de € 5,000,000.00 (cinco milhões de EUROS), em conformidade com os compromissos assumidos com o CONCEDENTE;
6. A participação máxima das PARTES no CAPITAL SOCIAL da CONCESSIONÁRIA é a seguinte:

ENGIL	9,044 %
JERÓNIMO	34,00 %
MECI	10,670 %
MOTA	9,044 %
SIEMENS AG	21,300 %
SIEMENS SA	0,030 %
SOPOL	6,800 %
TEIXEIRA DUARTE	9,112 %

Em ordem a regular as relações entre as PARTES na CONCESSIONÁRIA, a estrutura societária da mesma, os direitos e obrigações recíprocos ou reconhecidos, e as relações entre a CONCESSIONÁRIA e alguma ou algumas das PARTES no âmbito e na vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, nomeada, mas não exclusivamente, os contratos a celebrar subordinados ao princípio *back to back* em matéria de fornecimento de MATERIAL CIRCULANTE, infraestruturas e BILHÉTICA, de construção de infraestruturas de longa duração e construção civil, de operação,

Handwritten signature

manutenção e assistência, as PARTES entre si ajustam o presente Acordo Parassocial, que se rege nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

1. No presente Acordo, as palavras e expressões em maiúsculas terão o significado que a seguir lhes é conferido, salvo se do contexto em que são empregues resultar sentido diferente:

ACORDO PARASSOCIAL – O presente Acordo, que se rege nos termos da LEI APLICÁVEL.

ADMINISTRADOR – O membro do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONCESSÃO – a concessão do projecto e da construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento da exploração, da manutenção e conservação da totalidade e da rede do metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo

CONCURSO - O Concurso Público Internacional para Adjudicação, em Regime de Concessão, do Projecto e da Construção, do Fornecimento de Equipamentos e de Material Circulante, do Financiamento da Exploração, da Manutenção e da Conservação da Totalidade e da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O conselho de administração da CONCESSIONÁRIA a eleger nos termos da cláusula QUARTA

CONSÓRCIO – O consórcio constituído pelas PARTES.

LEI APLICÁVEL – O Código das Sociedades Comerciais e demais legislação portuguesa aplicável às sociedades comerciais e às sociedades concessionárias, em geral e, em particular, o previsto nas respectivas Bases da CONCESSÃO e o estabelecido no respectivo Contrato de Concessão .

28/008/

MATERIAL CIRCULANTE – Veículos articulados de tracção eléctrica, destinados ao transporte urbano de passageiros, a serem fornecidos pelo FORNECEDOR.

PARTES – ENGIL, JERÓNIMO, MECI, MOTA, SIEMENS AG, SIEMENS, SA, SOPOL e TEIXEIRA DUARTE, outorgantes do presente Contrato.

PROGRAMA DE CONCURSO – Peça que define os procedimentos do CONCURSO, a observar pelos concorrentes nas suas propostas.

2. No presente Acordo, as palavras e expressões em maiúsculas que não são objecto de definição nos termos do número anterior terão o significado que lhes é conferido no Contrato de Concessão, salvo se do contexto em que são empregues resultar sentido diferente.

CLÁUSULA SEGUNDA

CAPITALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

1. O CAPITAL SOCIAL da CONCESSIONÁRIA, integralmente subscrito e realizado pelas PARTES, é de € 5,000,000.00 (cinco milhões de EUROS), em conformidade com os compromissos assumidos com o CONCEDENTE.
2. Sem prejuízo do disposto *infra* no presente ACORDO, caso a CONCESSIONÁRIA venha a deliberar qualquer aumento de capital, poderão as PARTES exercer o seu direito de preferência nos termos do art. 458º do Código das Sociedades Comerciais.
3. As PARTES obrigam-se mutuamente a cumprir todas as obrigações de subscrição e realização de fundos próprios da CONCESSIONÁRIA e de prestação de garantias que resultem do disposto no ACORDO DE SUBSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAPITAL e nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, na proporção das respectivas participações sociais, nos termos, condições e pelos montantes máximos previstos naquele Acordo de Subscrição.
4. As PARTES acordam ainda que não votarão favoravelmente eventuais aumentos do capital social nos órgãos próprios da Concessionária sem que haja prévio acordo por

08/009

escrito de PARTES no presente Acordo que detenham, pelo menos, 4/5 dos votos correspondentes à totalidade do CAPITAL SOCIAL realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA
REGIME DE TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

1. A transmissão de acções entre as PARTES e bem assim a transmissão de acções entre as PARTES para quaisquer outros accionistas que, não sendo accionistas originários, venham a integrar a estrutura accionista da CONCESSIONÁRIA em momento posterior à sua constituição, rege-se pelas regras constantes dos números seguintes, sem prejuízo do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO. Em consequência, o direito de preferência que é reconhecido às PARTES nos Estatutos da Concessionária, será exercido em conformidade com o disposto nos números 2 a 8 do presente cláusula.
2. Havendo uma PARTE que pretenda alienar, vender, transferir ou de qualquer modo dispor das suas acções em favor de outra PARTE ou de qualquer outro ACCIONISTA referido no número um, deverá da mesma pretensão dar prévio conhecimento à CONCESSIONÁRIA e às restantes PARTES subscritoras do presente Acordo Parassocial, identificando a PARTE adquirente, as acções que pretende transmitir e o preço ou outras condições de alienação.
3. Sem prejuízo das comunicações recebidas pelas restantes PARTES, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO notificará os accionistas da intenção da PARTE dispor das acções, notificando-os igualmente para exercerem o direito de aquisição que lhes é conferido.
4. Fica bem entendido que, no caso previsto no número 2 da presente Cláusula, qualquer das PARTES, para além da PARTE adquirente, terá direito de adquirir a parte das acções em causa proporcional à sua participação no CAPITAL SOCIAL à data da notificação, pelo preço e nas demais condições referidos na comunicação referida no citado número 2.
5. O direito referido no número anterior deverá ser exercido mediante comunicação dirigida ao Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da tal notificação, devendo a transmissão ser efectuada no prazo de sessenta dias contados da referida recepção. Não sendo exercido tal direito ou efectuada

P. 4 010
F
L
C
L
L

tal transmissão por facto imputável à PARTE que exerça tal direito nos prazos aqui previstos, poderá a PARTE transmitente alienar as acções nos termos pretendidos.

6. O regime constante dos números anteriores da presente Cláusula, bem como as transmissões e demais negócios jurídicos que venham a ser celebrados em execução do presente contrato, entendem-se sempre celebrados entre os ACCIONISTAS, sem prejuízo e em conformidade, com o CONTRATO DE CONCESSÃO.
7. A PARTE que transmitir a totalidade ou parte das suas acções na CONCESSIONÁRIA obterá declaração escrita da adquirente, que a PARTE notificará às demais PARTES, pela qual esta se vincule sem reservas ao disposto neste ACORDO PARASSOCIAL e no ACORDO DE SUBSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAPITAL, e, na ausência de tal declaração, a PARTE transmitente será solidariamente responsável pelo cumprimento, pela sociedade adquirente, das obrigações que para a mesma derivem deste ACORDO PARASSOCIAL e do ACORDO DE SUBSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAPITAL.
8. Sempre no respeito pelo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES acordam que a conversão de acções nominativas em acções ao portador fica dependente do consentimento escrito de PARTES que detenham, pelo menos, 4/5 do capital social da CONCESSIONÁRIA com direito a voto.
9. As partes não exercerão o direito de preferência na transmissão de acções de ACCIONISTAS originários, PARTES no presente ACORDO PARASSOCIAL, quando essa transmissão seja feita a favor de sociedade que com elas estejam em relação de domínio ou de grupo, tal como definido no artº 486º do Código das Sociedades Comerciais, e enquanto tal domínio ou integração existirem.

CLÁUSULA QUARTA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será composto por 7 (sete) membros, eleitos pelos accionistas nos termos dos Estatutos e da LEI APLICÁVEL por um período de 4 (quatro) anos, podendo qualquer dos seus membros ser reeleito por um número indeterminado de mandatos.

L
L

P.S.J 011 /
[Handwritten signatures and initials]

2. As PARTES entre si acordam e comprometem-se a votar favoravelmente a eleição de ADMINISTRADORES indicados nos termos seguintes:

a) Vogais do Conselho de Administração:

- 2 (dois) ADMINISTRADORES indicados conjuntamente pela SIEMENS, SA, pela SIEMENS, AG e pela MECI;
- 2 (dois) ADMINISTRADORES indicados conjuntamente pela TEIXEIRA DUARTE, pela MOTA, pela ENGIL e pela SOPOL;
- 2 (dois) ADMINISTRADORES indicados por JOAQUIM JERÓNIMO;
- 1 (um) ADMINISTRADOR, que servirá como presidente do Conselho de Administração, indicado nos termos da alínea seguinte.

b) O presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO exerce as funções previstas nos Estatutos e na Lei e será indicado por acordo das PARTES; caso as PARTES não cheguem a acordo quanto à pessoa a indicar para Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, será o mesmo indicado pela PARTE ou PARTES que em conjunto e à data detiverem a maior participação com direito a voto no capital social da CONCESSIONÁRIA

c) O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO poderá ter um vice-presidente que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e que será designado por acordo das PARTES; caso não haja acordo das PARTES quanto à indicação do vice-presidente será o mesmo indicado pela PARTE que à data detiver a maior participação com direito a voto no capital social da Concessionária.

CLÁUSULA QUINTA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

1. Os administradores a eleger nos termos da cláusula anterior poderão ser destituídos, a todo o tempo, por indicação da PARTE ou de qualquer das PARTES que o tiver indicado, devendo essa PARTE para o efeito comunicar a sua intenção às restantes PARTES, que se comprometem a votar favoravelmente tal destituição e a eleger, em sua substituição, o administrador que for, então, indicado por essa mesma PARTE, salvo no que diz respeito

[Handwritten signature]

P.S. 012
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

à eleição de um novo Presidente do Conselho de Administração, a qual seguirá o regime previsto na cláusula anterior.

2. Qualquer das PARTES poderá propor a destituição do Presidente do Conselho de Administração, desde que com base na violação dos seus deveres legais de administração ou dos objectivos estabelecidos no presente Acordo, comprometendo-se as demais a votar favoravelmente tal proposta, se considerarem que houve violação dos referidos deveres.
3. As despesas que a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer por força das destituições a efectuar nos termos dos números anteriores, designadamente as eventuais indemnizações que o(s) administrador(es) a destituir reclamem ou tenham direito, serão integralmente suportadas pela PARTE ou PARTES que o(s) tiver indicado ou, no caso das indemnizações reclamadas ou devidas ao Presidente do Conselho de Administração, por todas as PARTES na proporção das acções detidas.
4. As PARTES comprometem-se a diligenciar no sentido de a reunião da Assembleia Geral, para votar a destituição e eleição referidas nesta cláusula, ser realizada o mais cedo possível após a comunicação referida no número 1.

CLÁUSULA SEXTA

MATÉRIAS QUE DEVEM SER APROVADAS POR UNANIMIDADE DOS ADMINISTRADORES

1. As PARTES obrigam-se a promover todas as diligências necessárias a assegurar que as matérias constantes deste número apenas sejam aprovadas por unanimidade dos administradores da CONCESSIONÁRIA, em efectividade de funções:
 - a) Aprovação do relatório e das contas anuais para apresentação à Assembleia Geral da CONCESSIONÁRIA;
 - b) Realização de despesas de investimento não previstas no CENÁRIO DE REFERÊNCIA ou que não decorram de quaisquer obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ou de qualquer dos seus Anexos;

Handwritten signature in the bottom right corner.

P. 14 013
K
M
N

- c) Aquisição ou alienação de quaisquer partes sociais, bem como constituição ou liquidação de subsidiárias ou participadas;
 - d) Constituição de garantias, para além daquelas prestadas ou previstas prestar nos termos dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos;
 - e) Empréstimos de médio ou longo prazo, salvo o disposto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e no ACORDO DE SUBSCRIÇÃO;
 - f) Alteração das condições de desenvolvimento da CONCESSÃO, tal como elas se encontram reguladas no Contrato de Concessão e seus Anexos e Apêndices e, em particular, alteração do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos.
2. Se as deliberações sobre as matérias referidas no número anterior, com excepção da referida na al. a), não forem aprovadas nos termos ali estabelecidos, as PARTES obrigam-se a promover, através dos membros do Conselho de Administração por si indicados, que o referido Conselho submeta tais matérias a deliberação da Assembleia Geral, conforme permitido pelo nº 3 do Artigo 373º do Código das Sociedades Comerciais, deliberando esta sobre a matéria em causa, devendo a deliberação ser tomada pela maioria prevista no número 2 do Artigo 15 dos Estatutos da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA COMISSÃO EXECUTIVA

As PARTES obrigam-se a promover, através dos membros do Conselho de Administração por si indicados nos termos da cláusula QUINTA que, caso venham a ser delegados poderes numa COMISSÃO EXECUTIVA, a mesma venha a ter a composição seguinte:

- 1 (um) dos ADMINISTRADORES indicados conjuntamente pela SIEMENS, SA, pela SIEMENS, AG e pela MECI;
- 1 (um) dos ADMINISTRADORES indicados conjuntamente por TEIXEIRA DUARTE, MOTA, ENGIL e SOPOL;
- 1 (um) dos ADMINISTRADORES indicados pela JOAQUIM JERÓNIMO.

Handwritten signature

PSJ 014
[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA OITAVA

CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS PELA CONCESSIONÁRIA

1. As PARTES declaram ter conhecimento que a CONCESSIONÁRIA contratou com as PARTES a seguir identificadas os contratos a seguir mencionados, e ainda todos os instrumentos contratuais previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na PROPOSTA, necessários para a concretização e operação do projecto, bem como para financiamento do mesmo e sua cobertura em sede de contratação de seguro:

- a) CONTRATO DE CONCESSÃO entre o CONCEDEnte e a CONCESSIONÁRIA;
- b) CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO entre a CONCESSIONÁRIA e um ACE constituído por MOTA, ENGIL, TEIXEIRA DUARTE e SOPOL, que integrará o Anexo 9 ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, com um consórcio externo de responsabilidade solidária constituído por SIEMENS, AG e SIEMENS, SA que integrará o Anexo 7 ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE, a celebrar com um consórcio externo de responsabilidade solidária constituído por SIEMENS, AG e SIEMENS, SA, que integrará o Anexo 22 ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO e CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE BILHÉTICA, ambos a celebrar com JOAQUIM JERÓNIMO, LDA que integrarão os Anexos 8 e 19 ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a celebrar entre a CONCESSIONÁRIA e as ENTIDADES FINANCIADORAS, que integrarão o Anexo 6 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

P. 81 015

2

g) ACORDO DE SUBSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAPITAL, a celebrar entre a CONCESSIONÁRIA e as PARTES e que integrará o Anexo 2 ao CONTRATO DE CONCESSÃO .

2. Cada uma das PARTES reconhece e aceita que os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, o CONTRATO DE CONCESSÃO e os demais contratos e acordos que constituem Anexos deste último só poderão ser alterados nos termos e com observância dos procedimentos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos CONTRATOS de FINANCIAMENTO.
3. O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS é entendido pelas PARTES em geral, e pela SIEMENS AG e SIEMENS SA em particular, como contrato autónomo para a produção dos necessários efeitos jurídicos, pelo que é o mesmo inteiramente válido, ainda que em caso de incumprimento, não imputável ao fornecedor, dos CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE A, e decorrendo a sua validade e eficácia unicamente da validade e eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO.
4. O FORNECEDOR celebrará com a MECI e outros fornecedores os necessários subcontratos em matéria de fornecimento de bens e serviços de que se junta, quanto às infraestruturas de longa duração, eléctricas e/ou electromecânicas, a competente minuta ao presente CONTRATO.
5. As PARTES acordam em que, para além do expressamente previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, e seus Anexos, designadamente o presente Acordo, os Estatutos da CONCESSIONÁRIA e os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA não solicitará a qualquer das PARTES garantias ou compensações relativas às relações contratuais a estabelecer previstas na presente Cláusula ou em resultado da sua condição de accionistas para além daquelas que vierem a constar ou forem exigíveis em resultado dos referidos contratos e acordos ou ainda, das que constituírem imperativo legal em resultado da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA
BACK TO BACK

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large '0' and various scribbles.

1. As PARTES acordam que os contratos mencionados nas alíneas b) a e), inclusive, da cláusula anterior, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e cada uma das PARTES, serão subordinados ao princípio do *back to back*, assumindo o FORNECEDOR, o OPERADOR e o ACE todas as obrigações e responsabilidades que, relativamente aos contratos por si celebrados, decorram para a CONCESSIONÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. O FORNECEDOR, o OPERADOR e o ACE igualmente assumirão direitos e deveres resultantes do objecto dos contratos por si celebrados com a CONCESSIONÁRIA, sendo a sua responsabilidade limitada ao que expressamente nessa matéria for previsto nesses mesmos contratos, desde que tal limitação de responsabilidade conste expressamente do respectivo contrato, anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo do conhecimento e aceitação de todas PARTES tais limites de responsabilidade.

3. As PARTES acordam em que a CONCESSIONÁRIA, o FORNECEDOR, o OPERADOR e o ACE respeitarão, nas suas relações contratuais, os princípios da transparência e da boa-fé, informando a outra PARTE de quaisquer actos ou omissões que possam influir na normal realização das actividades que integram a CONCESSÃO e na prossecução do objecto do contrato, recorrendo aos mecanismos de resolução de conflitos previstos em cada contrato e na Cláusula Décima Sexta *infra*, sem prejuízo da realização dos melhores esforços na prossecução do objecto social da CONCESSIONÁRIA e sem prejuízo da responsabilidade assumida e garantias prestadas enquanto accionistas da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA
TRANSPARÊNCIA**

As PARTES entre si acordam que os contratos mencionados no nº 1 da cláusula anterior deverão reflectir, nos termos adequados ao objecto de cada um, as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, nomeadamente nos termos dos números seguintes:

- a) As PARTES acordam que sempre que um subcontratado possa julgar ter qualquer direito sobre a CONCESSIONÁRIA deverá de imediato notificar a CONCESSIONÁRIA, dando

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

conta do impacte que tal facto possa ter sobre a execução do respectivo subcontrato (designadamente em termos de prazo ou custo);

- b) As PARTES acordam que sempre que a CONCESSIONÁRIA entenda que tal facto seja imputável a um terceiro (CONCEDENTE ou outro subcontratado), obriga-se a notificar de imediato esse terceiro, dando conta da reclamação apresentada pelo subcontratado;
- c) As PARTES acordam que, quando a reclamação apresentada pelo subcontratado diga respeito a facto imputável ao CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA obriga-se a convocar, o subcontratado para as reuniões, negociações ou lides contenciosas que mantenha com o CONCEDENTE a propósito da respectiva reclamação. A CONCESSIONÁRIA não celebrará quaisquer acordos sobre essas matérias sem o prévio consentimento do subcontratado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ACORDO PARASSOCIAL

O presente Acordo Parassocial só pode ser alterado pelas PARTES que detenham, em conjunto, acções que confirmam, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos votos correspondentes à totalidade do CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRINCÍPIO DE COOPERAÇÃO

1. As PARTES comprometem-se mutuamente a actuar de forma concertada tendo em vista a realização dos seguintes objectivos:

- a) Realização do objecto da CONCESSIONÁRIA e do disposto no presente Acordo Parassocial;

- b) Exercício do direito de voto na CONCESSIONÁRIA nos termos ajustados no presente Acordo e prosseguindo o objecto do CONTRATO DE CONCESSÃO e contratos anexos;
- c) Garantir a exclusividade da relação entre as PARTES, abstendo-se da apresentação ou aceitação de quaisquer propostas, acordos ou contratos que possam colidir com o presente Acordo, o PACTO SOCIAL, o CONTRATO DE CONCESSÃO e contratos anexos.

2. As PARTES assumem as obrigações estabelecidas nas cláusulas SEXTA e SÉTIMA como obrigações de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
COMUNICAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as comunicações e notificações ao abrigo do presente Acordo Parassocial serão enviadas para:

- No caso de JOAQUIM JERÓNIMO, LDA, para o Campo Grande, 382-C- 4º andar, em Lisboa;
- No caso de TEIXEIRA DUARTE, SA, para Avenida das Forças Armadas, nº 125-A, em Lisboa;
- No caso de MOTA & CIA., SA, para Casa da Calçada, Cepelos, em Amarante;
- No caso de ENGIL, SA, para a Rua Mário Dionísio, nº 2, em Linda-a-Velha;
- No caso de SOPOL, SA, para a Rua de S. Bento, nº 644, 6º andar, em Lisboa;
- No caso de SIEMENS, AG, para Rua Irmãos Siemens, 1-1^A, na Amadora;
- No caso de SIEMENS, SA, para para Rua Irmãos Siemens, 1-1^A, na Amadora;
- No caso de, MECI, SA, para o Campo Grande, nº 28, 3º B, em Lisboa;

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA
ARBITRAGEM**

1. Caso surja qualquer diferendo relacionado com a interpretação, integração ou execução do presente Acordo Parassocial, nomeadamente validade ou eficácia de todas ou algumas das suas disposições, as PARTES acordam, sempre que entre si não obtiverem resolução negociada, em submeter o diferendo a Tribunal Arbitral.

P. SA 010

[Handwritten signature]

2. O Tribunal será composto por três membros, nomeados por acordo das PARTES envolvidas e, na falta deste, todos nomeados nos termos das regras aplicáveis do regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa.
3. O lugar da arbitragem será Lisboa.
4. O Tribunal rege-se pelo Direito português em matéria de arbitragem.
5. O Tribunal Arbitral julgará segundo o Direito constituído, por maioria de votos dos seus membros.
6. Das decisões do Tribunal Arbitral não cabe recurso, sendo os encargos decorrentes da arbitragem suportados pelas PARTES, nos termos e na proporção que o Tribunal decidir.
7. O idioma da arbitragem será o idioma português.

FEITO E ASSINADO EM LISBOA EM DEZ EXEMPLARES, AOS VINTE E TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOIS

[Handwritten signature]

JÓAQUIM JERÓNIMO, LDA,

[Handwritten signature]

TEIXEIRA DUARTE, SA,

[Handwritten signature]

MOTA & CIA., SA,

[Handwritten signature]

K
S
020

[Handwritten signature]

ENGIL, SA,

[Handwritten signature]

SOPOL, SA,

SIEMENS, AG,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SIEMENS, SA,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MECI, SA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

